

§ 2º. O recrutamento será feito pelo Poder Executivo do Município de Tianguá, através do processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, por pessoas idôneas, com reconhecidos conhecimentos na área.

Art. 3º. O pessoal contratado com base na presente Lei terá o contrato válido até 31 de dezembro de 2002, podendo ser interrompido antes desta data na hipótese de interrupção ou suspensão definitiva do Programa ou Repasse do Recurso Financeiro, ou ainda ser prorrogado na forma das necessidades do Município.

Art. 4º. As contratações temporárias, por sua excepcionalidade, começam a vigorar na data da apresentação do contrato de serviço, tendo seu término estabelecido pelo art. 3º deste diploma legal.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 21 de outubro de 2002.

Luiz Menezes de Lima  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 336/02, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002.**

Ementa: Autoriza a abertura de crédito especial, adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Tianguá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Tianguá, crédito especial, no valor de R\$ 211.967,08 (duzentos e onze mil, novecentos e sessenta e sete reais e oito

centavos), para fazer face às despesas com construção de pavimentação e praça, em convênio com o PROURB, no Bairro Aeroporto e realização do cadastro imobiliário, em Convênio com o PROURB.

26.451.332 – CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONVÊNIO COM O PROURB NA MICRO-ÁREA AEROPORTO

4.4.90.51.00 – Obras e instalações:.....R\$ 72.592,40

15.452.339 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇA EM CONVÊNIO COM O PROURB NA MICRO-ÁREA AEROPORTO

4.4.90.51.00 – Obras e instalações:.....R\$ 67.384,68

15.451.331 – CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO EM CONVÊNIO COM O PROURB

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica:.....R\$ 71.990,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito mencionado no artigo 1º desta Lei serão utilizados na forma do que dispõe o § 1º do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura do crédito, mediante decreto.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 21 de outubro de 2002.

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal